

Carta Contrato nº. 005/2021**CONTRATADA**

Nome: <i>Rádio Televisão de Sergipe Ltda</i>		
CNPJ: <i>13.029.459/0001-60</i>	Telefone: <i>(79) 3045-4413</i>	E-mail: <i>carlosaugusto@fmsergipe.com.br</i>
Endereço: <i>Rua Alto do Morro da TV, 65, Cidade Nova, Aracaju/SE. CEP 49.070-900</i>		
Responsável: <i>Carolina Teles Franco (CPF [REDACTED])</i>		

CONTRATANTE

Razão Social: <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
CNPJ: <i>13.045.588/0001-41</i>	Telefone: <i>(79) 3301-6802</i>	E-mail: <i>crcse@crcse.org.br</i>
Endereço: <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660</i>		
Representante: <i>Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. [REDACTED])</i>		
Fiscal: <i>Ana Paula Machado Costa</i>		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de emissora de rádio FM para veiculação de peça publicitária produzida pelo CRCSE, em comemoração ao Dia do Profissional da Contabilidade.

1.1.1. Será veiculada na programação diária da emissora mídia fornecida pelo CRCSE, com duração de 30 segundos.

1.1.1.1. O período de inserção da campanha compreende os dias 20 a 25 de abril de 2021, em horário rotativo e indeterminado.

1.1.1.2. O total de reproduções contratadas é igual a 60 comerciais, conforme plano de mídia da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1407, amparado pela dispensa de licitação nº. 006/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 25 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

4.1. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;

4.2. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

4.3. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

4.3.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

- 4.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
 - 7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
 - 7.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
 - 7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
 - a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Carolina Teles Franco
Representante da Rádio Televisão de Sergipe LTDA

Fiscal do Contrato: _____

CPF: _____

